

LEI Nº 3.967, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE – FMDE, ESTABELECE SUAS DIRETRIZES, FONTES DE RECURSOS, FORMAS DE APLICAÇÃO, POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS DE ATLETAS PROFISSIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, COM RESPALDO NA LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE – LIE (LEI FEDERAL Nº 11.438/2006).

O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Alegre aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Município de Alegre, o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte – FMDE, instrumento de captação, gestão e aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento de políticas, programas e ações voltadas ao esporte educacional, de participação e de rendimento, bem como ao fomento de projetos sociais destinados a crianças, adolescentes e jovens, podendo receber recursos via Lei de Incentivo ao Esporte (LIE), parcerias público-privadas, patrocínios e convênios, observadas a legislação federal, estadual e municipal.

Art. 2º. Constituem objetivos do FMDE:

- I** – Fomentar ações esportivas que promovam inclusão social;
- II** – Apoiar entidades esportivas e sociais que executem projetos voltados à formação de crianças e adolescentes;
- III** – Incentivar a prática esportiva como instrumento educacional, formativo e preventivo;
- IV** – Promover parcerias público-privadas destinadas ao avanço do esporte de rendimento, incluindo a captação de recursos via LIE;
- V** – Apoiar instituições esportivas locais vinculadas a projetos sociais e formativos;
- VI** – Permitir o uso de recursos do Fundo em áreas esportivas privadas mediante concessão, arrendamento ou instrumento equivalente, desde que atendam contrapartidas sociais à comunidade;
- VII** – Autorizar o pagamento de salários e benefícios de atletas de alto rendimento e profissionais, vinculados a programas de esporte de rendimento, observando critérios de fiscalização, transparência e conformidade com legislação vigente, incluindo a Lei Pelé e a Lei de Incentivo ao Esporte.

Art. 3º. O FMDE será vinculado à Secretaria Executiva de Esportes (SEESP), ou órgão equivalente, responsável pela gestão administrativa, execução financeira e fiscalização dos recursos.

Art. 4º. Constituirão receitas do FMDE:

- I** – Dotações orçamentárias próprias do Município;
- II** – Créditos adicionais suplementares ou especiais;
- III** – Repasses de convênios, contratos ou instrumentos congêneres;
- IV** – Doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- V** – Recursos provenientes de parcerias público-privadas;
- VI** – Receitas de patrocínios institucionais, inclusive via Lei de Incentivo ao Esporte (LIE);
- VII** – Rendimentos de aplicações financeiras permitidas em lei;
- VIII** – Outras receitas compatíveis com a finalidade do Fundo.

Art. 5º. Os recursos do FMDE poderão ser aplicados em:

- I** – Programas e projetos esportivos sociais, educacionais e de participação;
- II** – Programas de formação e qualificação de jovens atletas;
- III** – Infraestrutura esportiva municipal;
- IV** – Apoio a entidades locais sem fins lucrativos que executem ações esportivas sociais;
- V** – Celebração de parcerias público-privadas com instituições esportivas nas formas previstas em lei, com contrapartidas sociais obrigatórias;
- VI** – Pagamento de salários e benefícios de atletas de alto rendimento e profissionais, desde que vinculado a programas de esporte de rendimento e devidamente aprovados e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Esportes, incluindo recursos provenientes da LIE;
- VII** – Desenvolvimento de projetos educativos, de inclusão e promoção de cidadania por meio do esporte.

Art. 6º. A celebração de parcerias entre o Município e entidades esportivas dependerá de:

- I** – Apresentação de projeto detalhado;
- II** – Plano de trabalho com especificação de metas e contrapartidas sociais;
- III** – Demonstração da capacidade técnica da entidade;
- IV** – Prestação de contas periódica;
- V** – Aprovação pela Secretaria Executiva de Esportes.

Art. 7º. O Município poderá firmar contrato de patrocínio institucional com entidades esportivas, desde que o objeto do patrocínio esteja vinculado:

- I** – Ao desenvolvimento de programas sociais, educacionais e comunitários;
- II** – À formação de categorias de base;
- III** – À oferta de escolinhas esportivas gratuitas para crianças e adolescentes;
- IV** – À realização de ações sociais abertas à comunidade;
- V** – Ao desenvolvimento do esporte de alto rendimento e profissional, podendo utilizar-se de incentivos fiscais da Lei de Incentivo ao Esporte (LIE), mediante controle e transparência da aplicação dos recursos.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Esportes regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo editar normas complementares necessárias à execução desta Lei.

§1º. Em caráter especial de urgência urgentíssima, o(a) titular da Secretaria Executiva de Esportes deverá adotar todas as medidas necessárias para regulamentar imediatamente esta Lei, garantindo a operacionalização do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte – FMDE e a execução dos projetos e parcerias públicas e privadas previstos.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre (ES), 16 de dezembro de 2025

NEMROD EMERICK - NIRRÔ
Prefeito Municipal